

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

#	Evento	Classificação	Prazo, Data ou Frequência	Agente Ativo	Base Normativa	Artigo
1	Encerramento da vigência ACT nº 04/2018 (PPBIO)	Vigência	31/12/2023	Suframa, CAPDA e Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 10, § 1º
2	Encerramento da vigência ACT nº 05/2018 (PP4.0)	Vigência	01/03/2025	Suframa, CAPDA e Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 10, § 1º
3	Encerramento da vigência ACT nº 04/2019 (PPEI)	Vigência	05/02/2024	Suframa, CAPDA e Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 10, § 1º
4	Vigência dos acordos de cooperação técnica para fins de coordenação de programas prioritários	Vigência	Até 5 anos contados da data de sua assinatura, havendo possibilidade de renovações sucessivas	Suframa, CAPDA e Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 10, § 4º (redação dada pela Resolução CAPDA/ME nº 30/2022)
5	Redução dos percentuais para investimento aplicáveis a alguns bens do setor de tecnologias da informação e comunicação	Vigência	Até 31/12/2029	Empresas beneficiárias e Suframa	Lei nº 8.387/1991	Art. 2º, § 13
6	Aplicação da Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022 (nova metodologia para planos, execução, avaliação e fiscalização de projetos de PD&I)	Vigência	A partir do ano-base 2024	Suframa e empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 57
7	Redução do grau mínimo do indicador Intensidade de Desafio para 2	Vigência	Anos-base 2024 e 2025	Suframa e empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 57, parágrafo único
8	Regulamentação da organização e funcionamento do Conselho Consultivo de Empreendedorismo e Inovação	Regulamentação	No mesmo ato que indicar e designar os membros do Conselho	Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 27, § 4º
9	Regulamentação do investimento em organizações sociais	Regulamentação	Sem prazo	Ministério da Economia	Lei nº 8.387/1991	Art. 2º, § 4º, inciso VII
10	Regulamentação dos critérios técnicos para seleção dos especialistas externos, bem como os procedimentos necessários para o exercício das atividades da Portaria Conjunta ME/Suframa nº 9.835/2022	Regulamentação	Sem prazo	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 49, § 4º
11	Regulamentação dos procedimentos de abertura de conta específica pelas ICTs relativa a cada convênio firmado com as empresas beneficiárias, nos moldes do disposto no § 4º do art. 4º Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	Regulamentação	Sem prazo	Suframa e Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 50, parágrafo único
12	Possibilidade de investimento destinado à elevação da aptidão da unidade para indústria 4.0	Investimento	Até o ano 2028	Empresas beneficiárias	Decreto nº 10.521/2020	Art. 22, § 12.

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

13	Aplicações em PD&I previstas nos incisos I (convênio com ICT), II (FNDCT), IV (programa prioritário), VI (convênio com ICT pública) e VII (organizações sociais) do § 1º do art. 5º e nos incisos III (organizações sociais) e IV (atividade de PD&I interna) do caput do art. 6º	Investimento	Até 31/03 do ano seguinte ao base	Empresas beneficiárias	Decreto nº 10.521/2020	Art. 31
14	Realização dos investimentos em PD&I em contrapartida à dispensa de etapa de PPB	Investimento	Até 31 de dezembro do ano seguinte ao do fato gerador ou conforme estabelecido na norma instituidora do PPB	Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 37, §§ 1º e 2º
15	Execução do Plano de Reinvestimento	Investimento	Até 48 meses a partir do deferimento	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 1.338-SEI/2018	Art. 6º, § 5º
16	Reinvestimento em projetos prioritários definidos pelo CAPDA	Investimento	Até 12 meses após deliberação do CAPDA e publicação de resolução	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 1.338-SEI/2018	Art. 7º, § 5º (redação dada pela Portaria ME/Suframa nº 86/2020)
17	Reinvestimento de no mínimo 20% do valor global do débito	Investimento	Anualmente	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 1.338-SEI/2018	Art. 7º, § 3º
18	Encaminhamento dos relatórios demonstrativos de reinvestimento	Investimento	Anualmente em até 60 dias após o fim de cada um dos períodos de 12 meses contados a partir do deferimento do plano de reinvestimento	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 1.338-SEI/2018	Art. 9º, § 1º (redação dada pela Portaria ME/Suframa nº 86/2020)
19	Complementação do compromisso mínimo de reinvestimento	Investimento	Até 60 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 1.338-SEI/2018	Art. 10, § 1º
20	Possibilidade de aplicação em Fundo de Investimento em Participação	Investimento	Até 31 de dezembro do ano-base	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 1.753-SEI/2018	Art. 10, § 1º
21	Possibilidade de realização de aportes financeiros em projetos voltados para a elevação da aptidão da unidade fabril da empresa beneficiária para indústria 4.0	Investimento	Até 31 de março do ano-base	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 2.091-SEI/2018	Art. 10, parágrafo único
22	Possibilidade excepcional de deter participação majoritária no capital social de empresa de base tecnológica já investida, mediante efetuação de novo aporte visando viabilizar a continuidade da operação dessa empresa	Investimento	Por até 2 anos	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 5º, parágrafo único
23	Possibilidade de transferir ou negociar sua participação ou direito à participação em empresa nascente de base tecnológica	Investimento	Após 24 meses da capitalização mais recente	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 8º
24	Acompanhamento da execução do investimento da empresa beneficiária em empresas nascentes de base tecnológica	Investimento	Trimestralmente	Incubadoras ou aceleradoras	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 16, caput

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

25	Possibilidade de investimento na capitalização de empresas nascentes de base tecnológica	Investimento	Até 31 de dezembro do ano-base	Empresa beneficiária	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 19
26	Pagamento da auditoria independente	Investimento	Até a data limite de entrega do relatório demonstrativo	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 395/2019	Art. 15, § 2º
27	Aplicação do recurso financeiro recebido por programa prioritário, caso sejam suficientes para execução de ao menos um projeto prioritário	Investimento	Até 15 meses da data de depósito	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 11, inciso XVII
28	Após rescisão do ACT, possibilidade de execução de projetos contratados	Investimento	Até a data de encerramento programada no PUR	Instituições coordenadoras e Instituições executoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 10, § 5º (redação dada pela Resolução CAPDA/ME nº 30/2022)
29	Aplicação dos recursos em outro programa prioritário ou elaboração de novo PUR	Investimento	Após 15 meses da data de depósito, se o recurso não for suficiente para execução de ao menos um projeto prioritário	Instituições coordenadoras e Instituições executoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 11, § 3º
30	Contratação de serviços de auditoria independente credenciada na CVM e cadastrada no Ministério da Economia, para avaliação da execução do programa e elaboração de relatório de auditoria	Investimento	Anualmente	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 11, inciso XI
31	Celebração de convênio com instituição executora para execução de projetos que excedam valores anuais de R\$ 2.000.000,00	Investimento	Após o recebimento de ofício de aceite expedido pela Suframa ou após o encerramento do prazo para tal	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 11, inciso XVIII, alínea "a"
32	Escolha de projeto do programa prioritário para alocação de recursos, quando os mesmos forem superiores a R\$ 100.000,00	Investimento	Até 90 dias da data do depósito do recurso	Empresas beneficiárias e Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 17, § 1º
33	Realização de evento de exposição (Demo Day) ou viabilização da participação das empresas nascentes de base tecnológica beneficiadas em evento similar promovido por outra instituição	Investimento	Anualmente	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 27, caput
34	Conclusão do projeto de instituição executora descredenciada que foi continuado por opção da instituição coordenadora	Investimento	Até 31 de dezembro do ano em curso	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 40, § 10
35	Possibilidade de investimento em PROTECSUS	Investimento	Até 31 de dezembro do ano-base	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 268/2020	Art. 15
36	Investimento em ICTs públicas	Investimento	Até 31 de março do ano seguinte ao ano-base	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 347/2020	Art. 9º, § 1º

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

37	Proibição de que empresas nascentes de base tecnológica vinculadas a aceleradoras credenciadas recebam os recursos de que trata o art. 2º, § 4º, incisos IV e V, e § 18, inciso II, da Lei nº 8.387/1991	Investimento	No mínimo, 10 anos após a vinculação	Aceleradoras, Empresas nascentes de base tecnológica vinculadas e Empresas beneficiárias	Resolução CAPDA/ME nº 22/2022	Art. 9º
38	Vigência dos Planos de PD&I	Investimento	2 anos-base	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 14, § 2º
39	Apresentação de plano de PD&I para projeto industrial de implantação ou diversificação	Comprovação	Até 90 dias após a emissão do laudo de produção	Empresas beneficiárias	Decreto nº 10.521/2020	Art. 20, § 3º
40	Entrega do relatório demonstrativo	Comprovação	Até 30/09 do ano seguinte ao base	Empresas beneficiárias	Decreto nº 10.521/2020	Art. 30, inciso I
41	Entrega do relatório consolidado e do parecer conclusivo elaborados por auditoria independente	Comprovação	Até 30/11 do ano seguinte ao base	Empresas beneficiárias	Decreto nº 10.521/2020	Art. 30, inciso II
42	Contestação (referente ao relatório demonstrativo)	Comprovação	Até 30 dias após a notificação	Empresas beneficiárias	Decreto nº 10.521/2020	Art. 34, § 2º
43	Recurso (referente ao relatório demonstrativo)	Comprovação	Até 30 dias após a notificação	Empresas beneficiárias	Decreto nº 10.521/2020	Art. 34, § 4º
44	Apresentação de pleito de credenciamento de ICTs e entidades de ensino	Comprovação	Até o 25º dia útil anterior à reunião do CAPDA	ICTs e entidades de ensino	Resolução CAPDA nº 5/2010	Anexo I, item 5.7
45	Complementação de pleito de credenciamento de ICTs e entidades de ensino	Comprovação	Até 60 dias após notificação	ICTs e entidades de ensino	Resolução CAPDA nº 5/2010	Anexo I, item 4.5
46	Apresentação de Roteiro de Avaliação e da documentação necessária para a avaliação de desempenho de ICTs e entidades de ensino	Comprovação	Até 90 dias após notificação	ICTs e entidades de ensino	Resolução CAPDA nº 5/2010	Anexo I, item 4.9
47	Complementação de informações para avaliação de desempenho de ICTs e entidades de ensino	Comprovação	Até 30 dias após a notificação	ICTs e entidades de ensino	Resolução CAPDA nº 5/2010	Anexo I, item 3.3
48	Apresentação de informações por escrito acerca de descumprimento das normas de credenciamento de entidades de ensino	Comprovação	Até 60 dias após a notificação	Entidades de ensino	Resolução CAPDA nº 5/2010	Anexo I, item 3.4
49	Apresentação de pleito de credenciamento de incubadoras	Comprovação	Sem prazo	Incubadoras	Resolução CAPDA nº 7/2015	Art. 1º, § 1º
50	Apresentação de Roteiro de Informações e da documentação necessária para avaliação de desempenho de incubadoras	Comprovação	Até 90 dias após notificação	Incubadoras	Resolução CAPDA nº 7/2015	Anexo I, item 4.9
51	Possibilidade de alteração do Plano de PD&I	Comprovação	A qualquer tempo, mediante justificativa	Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 3º, § 2º

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

52	Manifestação quanto à análise de omissão ou irregularidade relativa à atualização do Plano de PD&I	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 5º, § 3º
53	Apresentação de Recurso ao Superintendente referente ao Plano de PD&I	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 5º, § 6º
54	Complementação de informações relativas ao relatório demonstrativo	Comprovação	Até 15 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 25, § 1º
55	Apresentação de contestação	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 25, § 2º
56	Apresentação de recurso	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 27, caput
57	Guarda da documentação técnica e contábil referente às atividades de PD&I	Comprovação	No mínimo, por 5 anos	Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 42
58	Assinatura de contratos, convênios e ajustes formais dos investimentos em PD&I	Comprovação	Contemporaneamente à época de celebração	Empresas beneficiárias e instituições	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 43
59	Apresentação de Plano de PD&I - dispensa de PPB	Comprovação	Até 31 de janeiro do ano-base, caso haja previsão de que os investimentos sejam realizados no ano-base; ou, em não havendo essa previsão, até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base	Empresas beneficiárias	Portaria Suframa nº 222/2017	Art. 3º, caput e § 1º
60	Recurso contra a publicação na lista de FIPs que não atendem às normas	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Representantes de FIP	Portaria ME/Suframa nº 1.753-SEI/2018	Art. 13, § 6º
61	Envio, às empresas beneficiárias cotistas, do valor todas das contas subscritas e integralizadas do FIP	Comprovação	Anualmente	Gestores dos FIPs	Portaria ME/Suframa nº 1.753-SEI/2018	Art. 14, inciso I
62	Notificação das empresas beneficiárias cotistas quando os investimentos em empresas de base tecnológica realizados pelo FIP atingirem o capital total subscrito pelas empresas beneficiárias	Comprovação	No momento em que o fato a ser notificado ocorrer	Gestores dos FIPs	Portaria ME/Suframa nº 1.753-SEI/2018	Art. 14, inciso II
63	Apresentação à Suframa de relatório sobre a evolução de mercado da empresa de base tecnológica investida e outras informações sobre o FIP	Comprovação	Ao final do período de investimento no FIP	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 1.753-SEI/2018	Art. 15
64	Atualização do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica	Comprovação	Semestralmente (ou prazo menor acordado) após o contrato de capitalização	Empresas nascentes de base tecnológica	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 10
65	Emissão de relatório de conformidade dos investimentos na capitalização de empresas nascentes de base tecnológica	Comprovação	Ao final de cada ano-base	Incubadoras ou aceleradoras	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 16, § 2º
66	Apresentação, à empresa beneficiária, de relatório executivo	Comprovação	Até 31 de janeiro do ano seguinte ao base	Empresas nascentes de base tecnológica	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 17
67	Defesa contra a inserção de nome na lista de inadimplentes	Comprovação	Até 15 dias após notificação	Empresas nascentes de base tecnológica	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 23, § 2º

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

68	Recurso contra a inserção de nome na lista de inadimplentes	Comprovação	Até 10 dias após notificação	Empresas nascentes de base tecnológica	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 23, § 4º
69	Defesa contra penalidade de suspensão ou cancelamento de cadastro	Comprovação	Até 10 dias após notificação	Auditoria Independentes	Portaria ME/Suframa nº 395/2019	Art. 12, § 4º
70	Recurso contra seleção de instituição coordenadora	Comprovação	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado da seleção	Interessados no processo de seleção	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 9º, parágrafo único
71	Assinatura do acordo de coordenação técnica	Comprovação	Até 5 dias úteis da data de convocação, prorrogáveis por igual período	Instituições	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 10, § 1º (redação dada pela Resolução CAPDA/ME nº 30/2022)
72	Manutenção de cópia de todos os documentos de comprovação de despesas dos programas prioritários em banco de dados digital	Comprovação	No mínimo, por 10 anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final ou do decurso do prazo para essa prestação de contas	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 11, inciso IX
73	Encaminhamento à Suframa dos PURs aprovados cujos respectivos projetos excedam, individualmente, o valor anual de R\$ 2.000.000,00	Comprovação	Sem prazo	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 11, § 1º
74	Elaborar e submeter o PUR à avaliação da instituição coordenadora	Comprovação	Sem prazo	Instituições executoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 15, inciso I
75	Encaminhamento, à instituição coordenadora, de relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do programa prioritário	Comprovação	Semestralmente ou, se solicitado pela instituição coordenadora, em prazo menor	Instituições executoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 15, inciso III
76	Manutenção de cópia de todos os documentos de comprovação de despesas dos programas prioritários em banco de dados digital	Comprovação	No mínimo, por 10 anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final ou do decurso do prazo para essa prestação de contas	Instituições executoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 15, inciso IX
77	Apresentação, à instituição coordenadora, do relatório executivo da empresa nascente de base tecnológica	Comprovação	Até 31 de março do ano seguinte ao ano-base	Empresas nascentes de base tecnológica	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 26
78	Prestação de contas anual do programa prioritário	Comprovação	Até 30 de junho do ano subsequente ao base	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 36, § 1º
79	Prestação de contas final do programa prioritário	Comprovação	Até 90 dias do término da vigência do acordo de cooperação técnica	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 36, § 3º
80	Contestação contra a análise da prestação de contas anual, saneamento das irregularidades apontadas ou apresentação de justificativas	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 38, § 1º
81	Complementação de informações relativas à prestação de contas anual	Comprovação	Até 15 dias após notificação	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 38, § 2º

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

82	Recurso contra a análise da contestação, ou saneamento das irregularidades encontradas na prestação de contas anual	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 38, § 6º
83	Complementação de informações relativas à prestação de contas final	Comprovação	Até 15 dias após notificação	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 39, § 1º
84	Contestação contra a análise da prestação de contas final saneamento das irregularidades apontadas ou apresentação de justificativas	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 39, § 2º
85	Recurso contra a análise da contestação, ou saneamento das irregularidades encontradas na prestação de contas final	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 39, § 5º
86	Publicação em sítio eletrônico na internet de informações sumária dos projetos e dos valores dos PUR aprovados	Comprovação	Sem prazo	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 42
87	Solicitação de inscrição cadastral no sistema Cadsuf	Comprovação	Até 13/01/2023	Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA/ME nº 30/2022	Art. 2º, inciso I
88	Encaminhamento da ficha de indicadores de resultados juntamente ao relatório demonstrativo	Comprovação	Até 30/09 do ano seguinte ao base	Empresas beneficiárias	Portaria Suframa nº 785/2021	Art. 1º
89	Apresentação do pleito de credenciamento de aceleradoras	Comprovação	Sem prazo	Aceleradoras	Resolução CAPDA/ME nº 22/2022	Art. 5º
90	Complementação da instrução do pleito de credenciamento de aceleradoras	Comprovação	Até 15 dias após notificação	Aceleradoras	Resolução CAPDA/ME nº 22/2022	Art. 5º, § 2º
91	Manutenção de documentação específica de todas as operações relativas à execução de atividades acordadas com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991	Comprovação	No mínimo, 5 anos da data de entrega dos relatórios	Aceleradoras	Resolução CAPDA/ME nº 22/2022	Art. 6º, inciso IV
92	Apresentação de manifestação antes de descredenciamento de aceleradora	Comprovação	Até 10 dias após notificação	Aceleradoras	Resolução CAPDA/ME nº 22/2022	Art. 6º, § 2º
93	Apresentação de pleito de credenciamento posteriormente a descredenciamento de aceleradora	Comprovação	No mínimo, após 12 ou 24 meses, dependendo do motivo do descredenciamento	Aceleradoras	Resolução CAPDA/ME nº 22/2022	Art. 6º, § 3º
94	Encaminhamento da documentação necessária para avaliação de desempenho das aceleradoras credenciadas	Comprovação	Até 90 dias após notificação	Aceleradoras	Resolução CAPDA/ME nº 22/2022	Art. 7º, § 1º
95	Entrega dos relatórios demonstrativos ano-base 2021	Comprovação	Até 28/02/2023	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 11.173/2022	Art. 1º, inciso I
96	Entrega dos relatórios consolidados e pareceres conclusivos de auditoria independente referentes ao ano-base 2021	Comprovação	Até 31/05/2023	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 11.173/2022	Art. 1º, inciso II
97	Apresentação de Plano de PD&I	Comprovação	Até 31 de maio do ano anterior ao início das atividades do plano	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 14, § 5º

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

98	Apresentação de esclarecimentos a respeito do Plano de PD&I	Comprovação	Até 15 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 20, § 1º
99	Contestação da análise do Plano de P&I, complementação de informações ou apresentação de novos projetos	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 21, § 1º
100	Possibilidade de 3 revisões do Plano de PD&I	Comprovação	Durante a fase de execução do plano	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 24, caput
101	Revisão do Plano de PD&I com apresentação de novos projetos	Comprovação	Até 31 de maio	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 24, § 4º
102	Complementação da instrução dos relatórios demonstrativos	Comprovação	Até 15 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 32, § 1º
103	Contestação referente aos investimentos em PD&I	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 32, caput
104	Recurso referente aos investimentos em PD&I	Comprovação	Até 30 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 33
105	Permanência da guarda da documentação técnica e contábil relativa às atividades de PD&I	Comprovação	No mínimo, 5 anos da data de entrega do relatório demonstrativo, a não ser que haja processo de contestação em andamento	Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 51
106	Pactuação de convênios e demais acordos no âmbito de atividades de PD&I	Comprovação	Antes ou durante o período de execução das atividades de PD&I	Empresas beneficiárias e Instituições	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 53
107	71ª Reunião Ordinária do CAPDA	Deliberação	16/03/2023	Suframa e CAPDA	Decreto nº 10.521/2020	Art. 29, caput
108	72ª Reunião Ordinária do CAPDA	Deliberação	15/06/2023	Suframa e CAPDA	Decreto nº 10.521/2020	Art. 29, caput
109	73ª Reunião Ordinária do CAPDA	Deliberação	21/09/2023	Suframa e CAPDA	Decreto nº 10.521/2020	Art. 29, caput
110	74ª Reunião Ordinária do CAPDA	Deliberação	14/12/2023	Suframa e CAPDA	Decreto nº 10.521/2020	Art. 29, caput
111	Frequência das reuniões ordinárias do CAPDA	Deliberação	A cada 3 meses	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 8/2019	Art. 9º, caput
112	Convocação de reuniões ordinárias	Deliberação	Com antecedência mínima de 15 dias corridos	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 8/2019	Art. 9º, § 4º
113	Convocação de reuniões extraordinárias	Deliberação	Com antecedência mínima de 7 dias corridos	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 8/2019	Art. 9º, § 4º
114	Indicação e designação de membros do CAPDA	Deliberação	Sem prazo	Suframa, CAPDA e órgãos que possuem representantes no CAPDA	Resolução CAPDA nº 8/2019	Art. 3º e Art. 4º
115	Duração do mandato do membro dos Governos dos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima	Deliberação	2 anos	Suframa, CAPDA e Governadores	Resolução CAPDA nº 8/2019	Art. 4º, § 3º
116	Registro das reuniões do CAPDA em ata	Deliberação	Sem prazo	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 8/2019	Art. 10
117	Registro da reunião em ata e em síntese, encaminhamento para a agência executora e disponibilização no portal da Suframa, no caso de deliberações do CAPDA a serem encaminhadas a agências executoras	Deliberação	Sem prazo	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 8/2019	Art. 10

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

118	Possibilidade de convite de especialistas e representantes de outros ministérios para participarem de reuniões do CAPDA	Deliberação	Sem prazo	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 8/2019	Art. 13
119	Indicação e designação dos membros do Conselho Consultivo de Empreendedorismo e Inovação	Deliberação	Sem prazo	Suframa, Ministério da Economia e CAPDA	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 27
120	Duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo de Empreendedorismo e Inovação	Deliberação	Dois anos, sendo permitida uma recondução	Ministério da Economia, CAPDA e Conselho Consultivo de Empreendedorismo e Inovação	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 29
121	Prazo decadencial para análise dos relatórios demonstrativos da Lei nº 8.387/1991	Fiscalização	5 anos a contar da data de entrega do relatório demonstrativo, sendo a publicação do cancelamento dos incentivos da empresa no DOU, se cabível, o marco de conclusão da análise do relatório demonstrativo	Suframa e CAS	Parecer n. 00065/2020/DECOR/CGU/AGU (SEI 0839148), Despacho n. 00109/2020/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI 0839149) e Ata de Reunião Técnica (SEI 0867072)	-
122	Análise do relatório demonstrativo	Fiscalização	Sem prazo	Suframa	Decreto nº 10.521/2020	Art. 34, § 1º
123	Análise da contestação (referente ao relatório demonstrativo)	Fiscalização	Sem prazo	Suframa	Decreto nº 10.521/2020	Art. 34, § 3º
124	Análise do recurso (referente ao relatório demonstrativo)	Fiscalização	Sem prazo	Suframa	Decreto nº 10.521/2020	Art. 34, § 5º
125	Análise do pleito de credenciamento de ICTs e entidades de ensino	Fiscalização	Sem prazo	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 5/2010	Art. 1º
126	Avaliação de desempenho das ICTs e entidades de ensino	Fiscalização	Primeira avaliação após 36 meses do deferimento do pleito de credenciamento, e as outras avaliações, a cada 24 meses	Suframa e CADPA	Resolução CAPDA nº 5/2010	Anexo I, itens 4.8 e 4.11
127	Análise do pleito de credenciamento de incubadoras	Fiscalização	Sem prazo	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 7/2015	Anexo I, item 4.10
128	Avaliação de desempenho das incubadoras	Fiscalização	Primeira avaliação após 36 meses do deferimento do pleito de credenciamento, e as outras avaliações, a cada 24 meses	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 7/2015	Anexo I, itens 4.8 e 4.11
129	Análise do Plano de PD&I	Fiscalização	Até 60 dias após a apresentação do Plano de PD&I	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 3º, § 4º
130	Análise quanto à omissão ou irregularidade relativa à atualização do Plano de PD&I	Fiscalização	Até 30 dias após a identificação do fato	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 5º, § 3º
131	Análise da contestação (relativa ao Plano de PD&I)	Fiscalização	Até 30 dias após o recebimento da manifestação	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 5º, § 4º
132	Decisão quanto à contestação (relativa ao Plano de PD&I)	Fiscalização	Até 30 dias após a análise	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 5º, § 4º

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

133	Análise do recurso (relativo ao Plano de PD&I)	Fiscalização	Até 5 dias, para reconsideração pelo Superintendente da SDI, e até mais 30 dias para decisão do Superintendente da Suframa, se não houver reconsideração pela SDI	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 5º, § 7º
134	Análise do relatório demonstrativo	Fiscalização	Até 90 dias, prorrogáveis por igual período	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 25, caput
135	Análise da contestação (referente ao relatório demonstrativo)	Fiscalização	Até 60 dias, prorrogáveis por igual período	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 25, § 3º
136	Decisão quanto à análise da contestação (referente ao relatório demonstrativo)	Fiscalização	Até 30 dias após a análise da contestação (ou após o decurso do prazo de contestação, se esta não for apresentada)	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 25, § 4º
137	Análise do recurso (referente ao relatório demonstrativo)	Fiscalização	Até 5 dias, para reconsideração pelo Superintendente da SDI, e até mais 30 dias para decisão do Superintendente da Suframa, se não houver reconsideração pela SDI	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 27, § 1º
138	Publicação de atos do DOU	Fiscalização	Até 5 dias da prática do ato	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 46
139	Concessão do cadastro de auditoria independente	Fiscalização	Até 30 dias após requerimento	Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 395/2019	Art. 4º
140	Publicação de edital de chamamento para seleção de instituição coordenadora de programa prioritário	Fiscalização	No mínimo, 30 dias antes do prazo de inscrição	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 4º, caput
141	Publicação do ACT no DOU via extrato	Fiscalização	Até 30 dias da data de assinatura do ACT	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 10, § 3º (redação dada pela Resolução CAPDA/ME nº 30/2022)
142	Avaliação do PUR de projetos que excedam valores anuais de R\$ 2.000.000,00	Fiscalização	Até 60 dias corridos do recebimento do PUR, prorrogáveis por igual período	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 11, § 1º
143	Análise da prestação de contas anual	Fiscalização	Sem prazo	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 38, caput
144	Análise da contestação (referente à prestação de contas anual)	Fiscalização	Sem prazo	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 38, § 3º
145	Análise do recurso (referente à prestação de contas anual)	Fiscalização	Sem prazo	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 38, § 6º, inciso I
146	Análise da prestação de contas final	Fiscalização	Sem prazo	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 39, caput
147	Análise da contestação (referente à prestação de contas final)	Fiscalização	Sem prazo	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 39, § 3º

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

148	Análise do recurso (referente à prestação de contas final)	Fiscalização	Até 5 dias, para reconsideração pelo Superintendente da SDI, e até mais 90 dias (prorrogáveis por igual período) para decisão do Superintendente da Suframa, se não houver reconsideração pela SDI	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 39, § 5º, inciso I
149	Análise do pleito de credenciamento de aceleradoras	Fiscalização	Sem prazo	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA/ME nº 22/2022	Art. 5º, § 2º
150	Avaliação de desempenho das aceleradoras credenciadas	Fiscalização	Primeira avaliação após 36 meses do deferimento do pleito de credenciamento, e as outras avaliações, a cada 24 meses	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA/ME nº 22/2022	Art. 7º, caput e § 3º
151	Análise do Plano de PD&I	Fiscalização	Até 90 dias da data de apresentação do Plano de PD&I	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 21, caput
152	Análise da contestação ou complementação (referente ao Plano de PD&I)	Fiscalização	Até 60 dias após o recebimento da contestação ou complementação	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 21, § 2º
153	Análise do relatório demonstrativo	Fiscalização	Até 5 anos da data de entrega do relatório demonstrativo	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 34
154	Análise da contestação (referente ao relatório demonstrativo)	Fiscalização	Até 5 anos da data de entrega do relatório demonstrativo	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 34
155	Análise do recurso (referente ao relatório demonstrativo)	Fiscalização	Até 5 anos da data de entrega do relatório demonstrativo	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 34
156	Publicação de atos no DOU	Fiscalização	Até 5 dias da prática do ato	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 47
157	Pagamento do saldo residual decorrente de déficit de investimento	Penalização	Até 30/09 do ano seguinte ao base	Empresas beneficiárias	Decreto nº 10.521/2020	Art. 32, inciso I
158	Pagamento do saldo residual decorrente de glosa	Penalização	Até 30 dias após a notificação	Empresas beneficiárias	Decreto nº 10.521/2020	Art. 32, inciso II
159	Suspensão, reabilitação ou cancelamento de incentivos	Penalização	Sem prazo	Suframa e CAS	Decreto nº 10.521/2020	Art. 34, § 8º
160	Suspensão dos PLIs	Penalização	Sem prazo	Suframa	Decreto nº 10.521/2020	Art. 35
161	Duração da suspensão de incentivos	Penalização	Até 180 dias	Suframa	Decreto nº 10.521/2020	Art. 34, § 7º
162	Comunicação da suspensão, reabilitação ou cancelamento de incentivos à Receita Federal	Penalização	Sem prazo	Suframa	Decreto nº 10.521/2020	Art. 34, § 9º
163	Apresentação da prova de quitação de cada parcela, em caso de parcelamento do débito	Penalização	Mensalmente	Empresa beneficiária	Decreto nº 10.521/2020	Art. 36, § 4º
164	Possibilidade de nova inclusão de unidade desabilitada	Penalização	Após 2 anos da desabilitação	Entidades de ensino	Resolução CAPDA nº 5/2010	Anexo I, item 3.6

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

165	Possibilidade de solicitação de credenciamento de ICTs	Penalização	Após 12 meses da data de descredenciamento, se esse for motivado pela não captação de recursos provenientes da Lei de Informática, ou após 24 meses, se for motivado por outras circunstâncias	ICTs	Resolução CAPDA nº 5/2010	Anexo I, item 3.8
166	Suspensão dos incentivos em decorrência da não apresentação do relatório demonstrativo	Penalização	Decorridos 30 dias do bloqueio de cadastro e suspensão do PLI	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 24, § 1º
167	Quitação do débito de investimento em PD&I	Penalização	Até 15 dias após notificação	Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 26
168	Suspensão de incentivos	Penalização	Sem prazo	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 27, § 4º
169	Reabilitação de incentivos	Penalização	No curso da suspensão e antes do cancelamento	Suframa e Empresas beneficiárias	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 29
170	Duração da suspensão de incentivos	Penalização	Até 180 dias	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 28
171	Cancelamento de incentivos	Penalização	Na metade final do prazo de suspensão	Suframa e CAS	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 27, § 4º, e Art. 28
172	Comunicação da suspensão, reabilitação ou cancelamento de incentivos à Receita Federal	Penalização	Até 10 dias da publicação do ato no DOU	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 47
173	Notificação dos FIPs em desacordo com as normas	Penalização	No mínimo, 45 dias antes da publicação da lista de FIPs que não atendem às normas	Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 1.753-SEI/2018	Art. 13, § 5º
174	Manutenção do nome do FIP e seus gestores e administradores na lista de fundos que não atendem às normas	Penalização	Durante 2 anos	Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 1.753-SEI/2018	Art. 13, § 7º
175	Intimação da empresa nascente de base tecnológica para apresentar defesa contra a inserção de seu nome na lista de inadimplentes	Penalização	Previamente à publicação da lista	Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 23, § 2º
176	Manutenção do nome da empresa nascente de base tecnológica na lista de inadimplência	Penalização	Por até 5 anos	Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 23, § 6º
177	Pagamento de multa em decorrência de dolo, fraude ou simulação na aplicação dos recursos recebidos	Penalização	Até 60 dias após notificação	Empresas nascentes de base tecnológica e sócios empreendedores	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 24, § 2º
178	Devolução do valor transferido ou negociado indevidamente de participação ou direito à participação em empresa nascente de base tecnológica	Penalização	Até 60 dias após notificação	Empresas nascentes de base tecnológica	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 25
179	Possibilidade de requerer novo cadastro após o seu cancelamento	Penalização	Após 2 anos do cancelamento	Auditorias Independentes, Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 395/2019	Art. 12, § 2º

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

180	Aplicação de penalidade em decorrência de irregularidades apontadas após a análise do recurso referente à prestação de contas anual	Penalização	Sem prazo	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 38, § 9º
181	Aplicação de penalidade em decorrência de irregularidades apontadas após a análise do recurso referente à prestação de contas anual	Penalização	Sem prazo	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 39, § 8º
182	Duração da penalidade de suspensão da captação de recursos ou da participação de novos programas e projetos prioritários	Penalização	Até 2 anos ou até 3 anos, dependendo do motivo da penalidade	Suframa, CAPDA e Instituições coordenadoras	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 40, inciso II
183	Aplicação de penalidades às instituições executoras de PROTECUS que não comprovem os indicadores estabelecidos no Plano de PD&I	Penalização	Sem prazo	Suframa e CAPDA	Portaria ME/Suframa nº 268/2020	Art. 17
184	Duração da penalidade de suspensão da captação de recursos ou da participação em novos projetos, aplicável às instituições executoras de PROTECSUS	Penalização	Até 2 anos ou até 3 anos, dependendo do motivo da penalidade	Suframa e Instituições executoras de PROTECSUS	Portaria ME/Suframa nº 268/2020	Art. 17, inciso II
185	Aplicação de penalidades às ICTs públicas que não executarem adequadamente os projetos	Penalização	Sem prazo	Suframa e CAPDA	Portaria ME/Suframa nº 347/2020	Art. 9º, § 5º
186	Duração da penalidade de suspensão da captação de recursos ou da participação em novos projetos, aplicável às ICTs públicas	Penalização	Até 2 anos ou até 3 anos, dependendo do motivo da penalidade	Suframa e ICT pública	Portaria ME/Suframa nº 347/2020	Art. 9º, § 5º, inciso II
187	Suspensão dos PLIs em decorrência da ausência de entrega do relatório demonstrativo, relatório consolidado ou parecer de auditoria independente	Penalização	Até 5 anos da data de entrega do relatório demonstrativo	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 34 e Art. 45
188	Suspensão e cancelamento de incentivos em decorrência da ausência de entrega do relatório demonstrativo, relatório consolidado ou parecer de auditoria independente	Penalização	Após 30 dias da notificação da suspensão dos PLIs	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 45, § 1º
189	Suspensão de incentivos	Penalização	Até 5 anos da data de entrega do relatório demonstrativo	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 34 e Art. 46, caput
190	Duração da suspensão de incentivos	Penalização	Até 180 dias	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 46, § 2º
191	Cancelamento de incentivos	Penalização	Nos últimos 90 dias do período de suspensão de incentivos	Suframa e CAS	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 46, § 2º
192	Reabilitação de incentivos	Penalização	Durante o período de suspensão de incentivos e antes do cancelamento	Suframa e Empresas beneficiárias	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 46, § 3º
193	Comunicação da suspensão, reabilitação ou cancelamento à Receita Federal	Penalização	Até 30 dias da publicação do ato no DOU	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 48

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

194	Encaminhamento ao Ministério da Economia do relatório dos resultados das análises processadas	Divulgação	Anualmente	Suframa	Decreto nº 10.521/2020	Art. 30, § 3º
195	Informação à Receita Federal acerca dos parcelamentos de débitos concedidos e indeferidos no ano anterior	Divulgação	Ano seguinte ao da concessão de parcelamento	Suframa	Decreto nº 10.521/2020	Art. 36, § 6º
196	Estabelecimento de cronograma de visitas técnicas para fins de análise dos relatórios demonstrativos	Divulgação	Anualmente	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 33, caput
197	Fixação de cronograma para análise dos relatórios demonstrativos apresentados no ano, com comunicação ao CAS	Divulgação	Até 31 de agosto de cada ano	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 38, § 3º
198	Envio de informações do faturamento bruto das empresas à Receita Federal do Brasil	Divulgação	Em até 60 dias após a entrega dos relatórios demonstrativos	Suframa	Resolução CAS nº 71/2016	Art. 44, parágrafo único
199	Publicação de extrato dos planos de reinvestimento em execução	Divulgação	Semestralmente	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 1.338-SEI/2018	Art. 11
200	Publicação da lista de Fundos de Investimento em Participações, gestores e administradores que não atenderem às normas	Divulgação	Anualmente	Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 1.753-SEI/2018	Art. 13, § 4º
201	Publicação de lista de empresas nascentes de base tecnológica e seus respectivos sócios empreendedores que descumprirem as normas	Divulgação	Mensalmente	Ministério da Economia	Portaria ME/Suframa nº 2.145/2018	Art. 23, caput
202	Informação ao Ministério da Economia dos resultados estatísticos das análises de relatórios demonstrativos e contestações e do quantitativo de divergência com as auditorias independentes	Divulgação	Até junho do ano subsequente ao de apresentação do relatório demonstrativo	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 395/2019	Art. 13
203	Consolidação das informações referentes aos resultados e impactos produzidos nos programas prioritários	Divulgação	Anualmente	Suframa	Resolução CAPDA nº 2/2020	Art. 33
204	Divulgação do total de recursos aplicados pelas empresas beneficiárias nas ICTs credenciadas	Divulgação	Anualmente	Suframa	Lei nº 8.387/1991	Art. 2º, § 12
205	Divulgação dos relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da Lei nº 8.387/1991	Divulgação	A cada 2 anos	Ministério da Economia e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	Lei nº 8.387/1991	Art. 2º, § 16
206	Emissão de relatório de resultados da Lei nº 8.387/1991 *por equívoco, na norma consta Lei nº 8.248/1991*	Divulgação	Anualmente	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 37
207	Divulgação dos relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da Lei nº 8.387/1991	Divulgação	A cada 2 anos	Ministério da Economia e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 38

Eventos da política de PD&I administrada pela Suframa

208	Avaliação dos resultados e impactos das atividades de PD&I	Divulgação	A cada 4 anos	Preferencialmente, instituição externa à Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 39
209	Divulgação das principais análises e conclusões da avaliação de resultados e impactos das atividades de PD&I	Divulgação	Sem prazo	Suframa	Portaria ME/Suframa nº 9.835/2022	Art. 39, § 4º
210	Ampla divulgação dos atos do CAPDA e das ações financiadas pelo Fundo e das avaliações de resultados dessas ações	Divulgação	Sem prazo	Suframa e CAPDA	Resolução CAPDA nº 8/2019	Art. 16